

PROT. 184/39
PROTOCOLO GERAL
 N.º 184/39



ASSUNTO _____
 N.º _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

SECÇÃO _____

ASSUNTO _____

INTERESSADO Julio Bolivar de Medeiros.

ANEXOS PROT. 2429/39

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	DTC. 75	22	3	39	19		
2					20		
3	DTC. 421	8	8	39	21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE
TITULOS DE TERRAS
(DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 75

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da
Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que
trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 187-39, em que é interes-
sado o Snr. JULIO BOLIVAR DE MEDEIROS, solicitamos o pronuncia-
mento dessa Divisão, por se tratar dum terreno rural, situado á
zona colonizada de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

ROBERT. 187/39 R. C. ROBERT. 2429 26/6/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.
~~SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, REEXAME E REGISTRO DE COLONIZAÇÃO~~

RIO DE JANEIRO, D. F.

523

26 DE JUNHO DE 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Com as necessarias informações, junto vo s restituo o processo P.C.E.R.T.T., relativo a um terreno em Santa Cruz, de que é interessado, JULIO BOLIVAR DE MEDEIROS.

Saudações.

[Handwritten Signature]

José de Oliveira Marques.
Diretor.

COPIA DO DESPACHO

Tendo em vista que a D.T.C. nas informações prestadas não declarou que considerava necessario ao serviço de colonização as terras constitutivas do lote rural nº 106, da Secção "D", em Santa Cruz, ocupado pelo requerente e, atendendo o que, como se vé de tais informações, o requerente tem varias culturas e outras benfeitorias no dito lote, a Comissão reconhece estar o mesmo requerente amparado pelo disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, ficando-lhe assegurada preferencia para a aquisição do dominio pleno, conforme requer. Remeta-se o processo à D.T.C. Rio, 13/7/39. (aa) Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

Confere com o original D.O. de 8/8/39 Visto o
18.9.39
[Handwritten Signature]
Maria Luzara Paes de Beltrão
Aux. de esc. de 3ª classe *[Handwritten Signature]*
Of. Adm. Classe "H"

S

Of. 421

8 de agosto de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face das informações prestadas por essa Divisão, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 187/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote rural nº 106, da Secção "D", em Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro.

É interessado no processo anexo, o Snr. JULIO BOLIVAR DE MEDEIROS, que na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferencia para aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,